

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE

Comissão Especial
Parecer n.º 032/2010 CME/PoA
Processo n.º 001.029349.10.9

Nega o pedido de Credenciamento/autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Jesus o Bom Pastor** no município de Porto Alegre e determina providências.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o Art. 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o **Processo n.º 001.029349.10.9**, da **Escola de Educação Infantil Jesus o Bom Pastor**, sita à Rua 2070, n.º 300, Loteamento Bela Vista, bairro Navegantes, localizada em Porto Alegre, com pedido de Credenciamento/autorização de funcionamento, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de Credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Escola (fl. 03);
- 2.3 Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, que identifica, caracteriza e cede o imóvel para a mantenedora (fls. 04-06);
- 2.4 Protocolo de Cadastramento dos Estabelecimentos Privados de Educação Infantil, junto à SMED (fl. 07);
- 2.5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 08);
- 2.6 Cópias da Atas de Fundação, Eleição da Diretoria e cópia do Estatuto da mantenedora (fls. 09-16);
- 2.7 Cópia do Protocolo solicitando Alvará para a Secretaria da Saúde (fl. 17);
- 2.8 Cópia do Alvará, concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio (fl.18);
- 2.9 Declaração da mantenedora esclarecendo os motivos da ausência da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda (fl. 19);

- 2.10 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 20);
- 2.11 Projeto Político-Pedagógico da Escola (fls. 21-39);
- 2.12 Regimento Escolar (fls. 40-53);
- 2.13 Projeto de Formação Continuada (fls. 54-59);
- 2.14 Cópia das Plantas de Situação e Localização e Plantas Baixas do prédio (fls. 60-62);
- 2.15 Ficha de Verificação *in loco* da Organização e Funcionamento da Escola (fls. 63-87);
- 2.16 Relatório resultante da Verificação *in loco* (fls. 88-91);
- 2.17 Projeto de Habilitação de curso de Educador Assistente (fls. 92-94);
- 2.18 Declaração da mantenedora sobre a organização da Escola (fls. 95 e 96);

3 Da análise do processo e da matéria pelas Fichas de Verificação *in loco* e Relatório de Verificação, a Comissão Especial destaca:

3.1 A Escola é mantida peça Associação Comunitária de Mulheres Comulher Liberdade e atende a 126 crianças;

3.2 Quanto ao aspecto das instalações e espaço físico da Escola:

3.2.1 A cozinha apresenta rachaduras nas paredes e piso, cerâmicas quebradas e sinais de umidade e infiltração (fl. 88);

3.2.2 O depósito de gêneros não tem telas milimétricas nas janelas e, as prateleiras onde estão armazenados os alimentos apresentam ferrugem e amassamentos (fl. 88);

3.2.3 O sanitário infantil localizado no final do corredor de acesso às salas tem um dos compartimentos interditado por entupimento (a porta fechada e trancada com fita durex) (fl. 88);

3.2.4 As divisórias dos sanitários estão quebradas e sem manutenção, o piso apresenta rachaduras e falta de cerâmicas (fls. 88 e 89);

3.2.5 Materiais de limpeza estão guardados no compartimento com chuveiro, ao alcance das crianças (fl. 89);

3.2.6 A Comissão verificadora observou que o sanitário infantil está sendo usado por adultos (fl. 89);

3.2.7 Os pisos das salas e corredores estão em condições de saúde, higiene e segurança inadequadas (fl. 89);

3.2.8 O sanitário adaptado é utilizado como depósito de fraldas e colchões; no local há um armário com objetos pessoais dos funcionários; também são guardados no local, os cobertores usados pelas crianças (fl. 89);

3.2.9 No armário do Berçário estão guardados produtos de higiene dos bebês juntamente com bicos, mamadeiras e leite em pó; as mamadeiras são esterilizadas somente nas sextas-feiras (fl. 64);

3.2.10 No Berçário II, os berços estão consertados com fitas crepe, completamente instáveis; a Comissão Verificadora identificou falta de higiene da educadora que não lavou as mãos entre a troca de fraldas dos bebês e depois lavou os panos utilizados na higienização, apenas com sabonete líquido (fl. 66);

3.2.11 Alguns dos brinquedos da área externa, em ferro e madeira, não estão afixados no solo, colocando em risco a saúde e segurança das crianças (fl. 89);

3.2.12 A documentação das crianças matriculadas é guardada embaixo de uma bancada de computador, na secretaria, acondicionados em caixa de papelão, misturados a outros documentos (fl. 89);

3.2.13 O mobiliário é adequado, mas resume-se apenas a mesas, cadeiras e armário de ferro; os brinquedos são acondicionados em caixas de papelão todos misturados (fl. 90);

3.2.14 Os colchonetes são usados apenas com lençóis de baixo que não estão individualizados (fl. 90);

3.3 Quanto ao aspecto pedagógico:

3.3.1 Foram observadas diferentes atividades sendo desenvolvidas, entretanto sem apresentar relação com o planejamento (fl. 90);

- 3.3.2 As crianças, do Berçário II, estavam dormindo e quando acordavam a educadora dizia que ainda não era hora de levantar (fl. 90);
- 3.3.3 Uma criança dormia num ‘chiqueirinho’ porque, segundo a educadora, “ela foge” (fl. 90);
- 3.3.4 O grupo do Jardim A estava acordando do repouso e foi organizado junto com o outro grupo de Jardim, aos cuidados de apenas uma educadora; as crianças foram colocadas sentadas rente à parede e a educadora “derramou”, na frente delas, alguns brinquedos (fl. 90);
- 3.3.5 As crianças do Jardim B estavam acordando, mas não podiam levantar, pois, a educadora estava no intervalo e a educadora do Jardim A, se posicionava no meio do corredor de forma a poder ver as crianças das duas salas (fl. 90);
- 3.3.6 Os brinquedos, jogos e materiais estavam desorganizados; as produções das crianças, em algumas salas, não eram visíveis, em outras, guardados em sacos transparentes ou em envelopes pardos (fl. 91);
- 3.3.7 Nos oito grupos etários da Escola, no que se refere aos aspectos pedagógicos da ação educativa implementada junto às crianças, não expressam coerência entre o planejado e o vivido, bem como, entre concepções expressas no PPP e práticas desenvolvidas pela equipe (fl. 91);
- 3.3.8 As educadoras dispõem de cadernos de registros que deveriam conter os planejamentos, as experiências vividas pelas crianças e destaques quanto a situações individuais importantes observadas de cada turma, mas os registros eram incompletos ou inexistentes na maioria das turmas (fl. 91);
- 3.3.9 A avaliação é construída semestralmente, expressa através de parecer descritivo e apresenta o acompanhamento do desenvolvimento da criança apenas com dados memorizados pelas educadoras (fl. 91);
- 3.3.10 A Comissão Verificadora termina seu relatório afirmando “neste momento não existe coerência entre os princípios da Educação Infantil abordados na Resolução 003/01-CME, os aspectos apontados pela Instituição no Projeto Político-Pedagógico e a prática educativa.”(fl. 91);
- 3.4 No quadro Profissionais Vinculados à Instituição, é possível verificar que a grande maioria são professoras formadas em magistério e a Coordenadora Pedagógica está cursando Pedagogia (fls. 83-87).

4 Considerando que o Projeto-Político-Pedagógico e o Regimento Escolar da Escola estabelecem os princípios pedagógicos, concepções e práticas, deles foram retiradas as seguintes passagens:

- 4.1 No item 5.1 - Princípios pedagógicos da Escola Jesus o Bom Pastor – “A escola de Educação Infantil Jesus o Bom Pastor, se baseia em um tema gerador buscado no início do ano letivo e que será trabalhado durante o ano, desdobrado em forma de projetos, levando em conta a faixa etária e interesse de cada grupo de crianças.”(fl. 28);
- 4.2 No item 6 – Finalidades da Educação Infantil – “A escola de Educação Infantil Jesus o Bom Pastor, considera que educar é oferecer as crianças condições para as aprendizagens que ocorrem nas brincadeiras e naquelas de situações pedagógicas intencionais ou aprendizagens orientadas pelos adultos, pois acreditamos que as crianças aprendem em todos os momentos de seu desenvolvimento.”(fl.31);
- 4.3 Os Objetivos Gerais da Educação Infantil são apresentados no item 7 do PPP e dentre eles destaca-se: no aspecto sócio-afetivo, contribuir para que as crianças desenvolvam uma imagem positiva de si; observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade; estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais e estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças (fls. 31 e 32);
- 4.4 No item 9.1 é encontrada a concepção de educação: “Educação é um processo que envolve um trabalho com uma grande diversidade de atividades, metodologias e estratégias que favorecem o conhecimento (...)” (fl.33);

4.5 No item 10 - Planejamento – “A organização do trabalho está fundamentada nos Âmbitos e Eixos de acordo com os Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil.”(fl. 34); no desdobramento do item é apresentado todos os eixos trabalhados pela Escola (fls. 35-39);

4.6 O item 12 que trata do Acompanhamento e Registro: “A avaliação é um processo sistemático e não apenas um resultado. Em nossa instituição avaliamos nossas crianças diariamente notando seu crescimento. Adotamos o uso do registro diário onde cada educador relata no mesmo a (sic) comportamento e reações de cada criança, ao realizar uma atividade.”(fl. 39);

4.7 O art. 13 do Regimento Escolar, inserido no Capítulo que trata da Organização da Ação Educativa, estabelece: “Este material fica documentado no caderno de registros da educadora que também faz um relato diário sobre o trabalho desenvolvido. A Coordenadora revisa semanalmente os cadernos de registro de cada educadora.”(fl. 44);

4.8 O art. 32 do Regimento Escolar, inserido no Título que trata da avaliação, diz: “Este parecer é escrito com base em anotações feitas diariamente pelas educadoras ao longo do semestre, em várias ocasiões, tentando assim conhecer melhor nossas crianças e avaliar o trabalho que está sendo feito na instituição.”(fls. 51 e 52);

4.9 A Comissão Verificadora, ao acompanhar os procedimentos pedagógicos desenvolvidos pelas educadoras da escola, identificou, tanto nas Fichas de Verificação como no Relatório resultante da Verificação, o descompasso existente entre os princípios e concepções estabelecidos no PPP e Regimento Escolar com as práticas levadas a termo pelas educadoras;

4.10 Assim, a Escola não atende aos princípios da Educação Infantil definidos na Resolução CME/PoA n.º 003/2001, em especial ao Art. 2º que diz - “A Educação Infantil constitui-se em ação pedagógica intencional, caracterizada pela indissociabilidade entre o cuidar e educar, considerando as vivências socioculturais das crianças.”

5 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002 e na Resolução CME/PoA n.º 003/2001, a Comissão Especial propõe a este colegiado que negue o pedido de Credenciamento/autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Jesus o Bom Pastor**.

6 É imprescindível que:

6.1 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino:

6.1.1 Cumpra o Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Municipal nº 8.198/98, que diz: “Incumbe ainda à Secretaria Municipal de Educação, orientar e fiscalizar as atividades das Instituições Educacionais Privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.”

6.1.2 Providencie até o final do mês de abril do ano de 2011, que a Escola regularize e adeque os aspectos apontados, devendo retornar a este Conselho, novo processo com pedido de Credenciamento/autorização de funcionamento da Escola.

6.2 À mantenedora da Escola:

6.2.1 Cumpra prontamente as orientações emanadas da Administradora do Sistema Municipal de Ensino.

6.2.2 Cumpra imediatamente as disposições da legislação pertinentes à saúde, higiene e segurança.

7 No caso de descumprimento do item 6.1.2, o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, nos termos do art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, comunicará o Ministério Público a negativa de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola.

Em 14 de dezembro de 2010

Comissão Especial
Iracema Martins de Lima – Relatora
Norberto Schwarz Vieira
Liane Rose Reis Garcia Bayard das Neves Germano
Marta Barbosa Castro
Sandra Pingret Mincaroni de Sousa
Silvana da Cunha Grisólio

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 16 de dezembro de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Educação